



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PARECER: Nº 652/2013 - DELP/CGCSP

REF. PROC.: Nº 08105.001457/2012-17

INTERESSADO: Brink's Segurança e Transporte de Valores S/A

ASSUNTO: Parada para refeições em viagens de médias e longas distâncias.

1. O presente expediente trata de consulta efetuada pela Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda, acerca do entendimento da Polícia Federal em relação à saída de vigilantes para refeições em restaurantes durante deslocamentos que não permitam o retorno à base para guarda do veículo (médias e grandes distâncias). Argumenta que as conclusões do Parecer nº 5.118/2010-DELP/CGCSP deveriam ser aprofundadas, considerando que as empresas de transporte de valores devem observar, além das normas de segurança, as exigências previstas na legislação trabalhista. Sugere uma série de medidas alternativas que, em sua visão, poderiam ser adotadas para permitir a parada para almoço.

2. O Parecer contestado restou consignado, no que importa para o questionamento formulado, da seguinte forma (grifou-se):

"(...) Resta saber se há possibilidade de o vigilante, durante a jornada de trabalho, almoçar em locais públicos portando arma de fogo, coletes e uniforme. Neste ponto cumpre salientar que a atividade de transporte de valores é atividade de risco, risco tão elevado que a legislação determina, conforme o caso, a utilização de veículo especial, blindado.

Neste aspecto, a atividade de transporte de valores foi desenhada para evitar, ao máximo, a saída e circulação dos vigilantes fora do veículo em que é transportada a carga valiosa. É dizer: o vigilante somente deve circular fora do veículo para entregar ou receber os valores transportados, sob pena de, durante momentos outros, como durante a alimentação em local público, ser rendido ou atacado, esteja ou não armado (visto que o valor transportado continua ao seu lado, no veículo).

Por óbvio, a questão referente à alimentação e horário de descanso do vigilante constitui seara própria dos órgãos de fiscalização trabalhista. Entretanto, a segurança da atividade de transporte de valores é matéria afeita à Polícia Federal. Assim sendo, durante a jornada normal de trabalho na atividade de transporte de valores, não se concebe permitir o estacionamento do veículo especial (carro forte) em qualquer local público e saída dos vigilantes para almoço, sendo necessário que a empresa efetive escala de serviço que permita ao vigilante alimentação adequada, sendo necessário, salvo melhor entendimento, o retorno da



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

guarnição à base ou outro local seguro da empresa, devidamente autorizado, para que o veículo, as armas e uniformes, sejam corretamente acondicionados até o retorno da guarnição, evitando riscos desnecessários.

Em viagens de maior duração também não é possível permitir, sob pena de grave risco à incolumidade física dos vigilantes a serviço da empresa, que haja pausa para almoço em restaurantes de rodovias, por exemplo, ou outros locais públicos, visto que a ação criminosa provavelmente ocorrerá neste momento de vulnerabilidade, estejam os vigilantes armados ou não. A saída de parte da guarnição (dois a dois, por exemplo), também fragiliza a segurança, colocando em risco os que estiverem fora do veículo especial e submetendo os demais à eventual coação psicológica para abertura do carro forte. Desse modo, a empresa deve considerar tal fator no plano de viagem da guarnição, estabelecendo locais seguros de parada para alimentação e descanso dos vigilantes, salvo, por óbvio, situações de emergência (paradas para utilização de banheiro, por exemplo, momento em que o restante da guarnição deve permanecer alerta). Em tal intento, a empresa pode constituir unidades de apoio à atividade de transporte de valores, na forma dos artigos 5º-B e 15-A da Portaria nº 387/06-DG/DPF, realizar convênio com outra empresa de transporte de valores, para que haja acondicionamento seguro do veículo onde não possuir instalações físicas próprias, ou, ainda, determinar que o veículo especial seja acompanhado por equipe de substituição. Aduz a Portaria nº 387/06-DG/DPF:

Art. 5º-B. As empresas que desejarem criar outras instalações físicas na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, deverão requerer autorização de funcionamento destas instalações à DELESP ou CV do local onde pretende criá-las.

§1º As outras instalações físicas, assim consideradas quaisquer dependências isoladas, com a finalidade de apoio às atividades da matriz ou filial, com CNPJ próprio ou utilizando CNPJ da matriz ou filial, e onde podem ser guardadas, no máximo 05 (cinco) armas, são incompatíveis com a expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo. (Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF). (...)

Art. 15-A. Além do disposto no art. 5º-B, as outras instalações das empresas transportadoras de valores poderão guardar em seu interior, em local seguro, até dois veículos especiais com seu respectivo armamento. (texto acrescido pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF).



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Há ainda a possibilidade de transporte intermodal (por via aérea, fluvial, ou outros meios) na forma do art. 26 da citada Portaria 387, justificada a necessidade operacional, econômica ou até mesmo de segurança da guarnição. Nesse sentido:

Art. 26. Nas regiões onde for comprovada a inviabilidade do uso de veículo especial, as empresas de transporte de valores poderão ser autorizadas pela DELESP ou CV a efetuar o transporte por via aérea, fluvial ou por outros meios, devendo:

I - utilizar, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados;

II - adotar as medidas de segurança necessárias, por ocasião do embarque e desembarque dos valores, junto às aeronaves, embarcações ou outros veículos;

III - observar as normas da Aviação Civil, da Capitania dos Portos ou de outros órgãos fiscalizadores, conforme o caso;

IV - comprovar que possui convênio ou contrato com outra empresa de transporte de valores devidamente autorizada, quando não possuir autorização na(s) unidade(s) da federação por onde necessite transitar durante o transporte.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput aos casos em que for necessário realizar o transporte intermodal, assim entendido aquele realizado por mais de uma modalidade de veículo, quer seja aéreo, fluvial ou por qualquer outro meio. (Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF).

Não há impedimentos, por fim, para que empregadores e empregados apresentem outras alternativas para a situação narrada, desde que não haja diminuição da segurança necessária e exista aprovação da DELESP ou Comissão de Vistoria. (...)

3. Como visto, a DELP/CGCSP exarou manifestação no sentido de que, para segurança da operação de transporte de valores, não se afiguraria recomendável permitir a parada da guarnição em áreas públicas para almoço. De fato, entendeu-se que a periculosidade da operação não sofre qualquer diminuição durante a parada para almoço de seus integrantes. De outro lado, sugeriu-se a adoção de medidas alternativas, como o estabelecimento de "outras instalações" nos percursos rotineiros, consoante disposto no art. 5º-B e 15-A da Portaria nº 387/06-DG/DPF, o acompanhamento por equipe de substituição, etc, deixando margem para os interessados apresentarem sugestões alternativas sobre a questão.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

4. No entanto, a DICOF/CGCSP analisou o pedido de reconsideração e entendeu ser pertinente a derrogação do citado Parecer nº 5.118/10-DELP/CGCSP, nos seguintes termos, em síntese:

(...) "Primeiramente, devemos entender como viagens de médias e longas distâncias aquelas em que não é possível o retorno do carro-forte à base da empresa de transporte de valores no mesmo dia. Desta forma, e tão somente para essas situações, entendo que o posicionamento da CGCSP deva ser revisto, de forma a possibilitar o intervalo para almoço e descanso dos vigilantes nessas viagens.

A proibição da pausa durante as viagens de médias e longas distâncias não parece ser uma medida razoável, exigindo-se que os vigilantes permaneçam sem comer e descansar durante toda a viagem. Além da óbvia necessidade fisiológica da pessoa humana, o desgaste físico provocado pela manutenção de tal proibição aumenta sobremaneira o risco de acidente nas estradas, uma vez que o vigilante teria que dirigir sem pausa alguma durante todo o trajeto.

A segunda, mas não menos importante, razão justificadora da alteração de entendimento baseia-se na constatação de que o posicionamento emanado no Parecer ora contestado não encontra suporte legal, uma vez que nem a Lei nº 7.102/83, nem o Decreto nº 89.056/83 e tampouco, a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF proíbem a parada para almoço durante as viagens dos veículos especiais. A atual legislação que rege a atividade de segurança privada estabelece apenas regras para utilização do carro-forte ou do veículo comum, suas respectivas guarnições e armamentos.

Constata-se que a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF, ao tratar das viagens que exigem pernoite, é silente a respeito dos intervalos para almoço e descanso dos vigilantes, mas, da mesma forma que permite a pernoite, por analogia permite-se também os intervalos intra-jornadas para refeições e descanso. Ora, se é permitido que os vigilantes de uma



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

transportadora de valores estacionem seus veículos nos estacionamentos de hotéis, para que possam dormir nos quartos em uma longa viagem, qual o sentido em se proibir a parada em restaurantes de estrada para refeições e descanso? Neste aspecto, destaco que a parada do carro-forte em momento algum descaracteriza a atividade de transporte de valores, nos termos e condições impostas na legislação. Aduz a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF:

"Art. 53. A execução de transporte de valores iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da unidade da federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Inclui-se no serviço de transporte de valores o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários."

5. O entendimento da DICOF/CGCSP já restou corroborado pelo Coordenador-Geral (Despacho nº 64/2013 – fls. 13). A questão, de fato, é afeita ao âmbito de atribuição da DICOF/CGCSP, eis que envolve procedimentos práticos da atividade de segurança privada e sua fiscalização, que não se encontram regulamentados na Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, razão pela qual a DELP/CGCSP não se opõe à derrogação do Parecer nº 5.118/10-DELP/CGCSP, no que se refere à parada para refeições em viagens de médias e longas distâncias.

6. Nesse sentido, adota-se a conclusão disposta no Memorando nº 489/2013-DICOF/CGCSP no sentido de ser permitida a parada em estradas para a realização de refeições e descanso, em viagens de médias e longas distâncias, desde que adotadas as providências descritas no aludido Memo. (fls. 11), a saber:

- 1. desembarque em duplas, sem identificação da empresa;*
- 2. as armas de fogo e coletes balísticos devem ficar na posse dos vigilantes que permanecerão no carro-forte;*
- 3. controle de horário da parada e saída do veículo via GPS, com horários previamente estabelecidos e autorizados;*



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA.

4. *paradas somente em locais cadastrados, de preferência perto de bases das Polícias Rodoviárias;*
5. *alternância do local de parada, evitando rotinas;*
6. *estacionamento do carro-forte em local mais reservado, sempre que possível;*
7. *os vigilantes não devem se dispersar das proximidades do veículo;*
8. *os vigilantes, por ocasião das refeições, deverão se sentar em mesas afastadas, sempre que possível.*

7. Com tais considerações encaminhe-se o expediente ao senhor Coordenador-Geral, com a **sugestão** de publicação deste Parecer e do Memo. nº 489/2013-DICOF/CGCSP na intranet e internet da PF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELP/CGSP
1ª Classe - Mat. 9525

DESPACHO

- I - Ciente e de acordo;
- II - Publique-se o presente Parecer e o Memo. nº489/13-DICOF/CGCSP na internet e intranet da Polícia Federal;
- III - Retorne-se o expediente à DICOF/CGCSP para inclusão do assunto em reunião da CCASP, arquivando-se após.

Brasília/DF, 05 de abril de 2013.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral
Classe Especial - Mat. 8155



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

Memorando nº 489/2013-DICOF/CGCSP

Em 13 de fevereiro de 2013.

Ao: Coordenador-Geral da CGCSP
Do: Chefe da DICOF

Assunto: **PARADA PARA REFEIÇÕES EM VIAGENS DE MÉDIAS E LONGAS DISTÂNCIAS**

Referência: 08105.001457/2012-17

Sr. Coordenador-Geral,

Trata-se de requerimento da empresa BRINK's Segurança e Transporte de Valores para que esta CGCSP reveja o Parecer nº 5.118/2010 - DELP/CGCSP/DIREX, de forma que a empresa possa cumprir as normas da legislação trabalhista sem prejudicar a segurança, possibilitando uma parada segura nas viagens de médias e longas distâncias.

Alega a Requerente que o Parecer acima citado veta o estacionamento do veículo especial (carro-forte) em locais públicos, como restaurantes, e conseqüentemente a saída dos vigilantes para refeições, nas viagens de médias e longas distâncias. Salienta que o posicionamento da CGCSP está acarretando diversas denúncias dos sindicatos dos vigilantes ao Ministério Público, prejudicando severamente as empresas de transporte de valores.

Assiste razão à Requerente quanto ao posicionamento adotado pela CGCSP no Parecer nº 5.118/2010, senão vejamos:

"Em viagens de maior duração também não é possível permitir, sob pena de grave risco à incolumidade física dos vigilantes a serviço da empresa, que haja pausa para almoço em restaurantes de rodovias, por exemplo, ou outros



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL-DE FISCALIZAÇÃO

locais públicos, visto que a ação criminosa provavelmente ocorrerá neste momento de vulnerabilidade, estejam os vigilantes armados ou não."

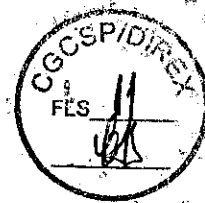
Primeiramente, devemos entender como viagens de médias e longas distâncias aquelas em que não é possível o retorno do carro-forte à base da empresa de transporte de valores no mesmo dia. Desta forma, e tão somente para essas situações, entendo que o posicionamento da CGCSP deva ser revisto, de forma a possibilitar o intervalo para almoço e descanso dos vigilantes nessas viagens.

A proibição da pausa durante as viagens de médias e longas distâncias não parece ser uma medida razoável, exigindo-se que os vigilantes permaneçam sem comer e descansar durante toda a viagem. Além da óbvia necessidade fisiológica da pessoa humana, o desgaste físico provocado pela manutenção de tal proibição aumenta sobremaneira o risco de acidente nas estradas, uma vez que o vigilante teria que dirigir sem pausa alguma durante todo o trajeto.

A segunda, mas não menos importante razão justificadora da alteração de entendimento baseia-se na constatação de que o posicionamento emanado no Parecer ora contestado não encontra suporte legal, uma vez que nem a Lei nº 7.102/83, nem o Decreto nº 89.056/83 e tampouco a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF proíbem a parada para almoço durante as viagens dos veículos especiais. A atual legislação que rege a atividade de segurança privada estabelece apenas regras para utilização do carro-forte ou do veículo comum, suas respectivas guarnições e armamentos.

Constata-se que a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF, ao tratar das viagens que exigem pernoite, é silente a respeito dos intervalos para almoço e descanso dos vigilantes, mas, da mesma forma que permite a pernoite, por analogia permite-se também os intervalos intra-jornadas para refeições e descanso. Ora, se é permitido que os vigilantes de uma transportadora de valores estacionem seus veículos nos estacionamentos de hotéis, para que

h



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETÓRIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

possam dormir nos quartos em uma longa viagem, qual o sentido em se proibir a parada em restaurantes de estrada para refeições e descanso? Neste aspecto, destaco que a parada do carro-forte em restaurantes em momento algum descaracteriza a atividade de transporte de valores, nos termos e condições impostas na legislação. Aduz a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF:

*"Art. 53. A execução de transporte de valores iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da unidade da federação em que a empresa possua autorização.
Parágrafo único. Inclui-se no serviço de transporte de valores o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários."*

Claro é que a atividade de transporte de valores é uma atividade de alto risco por natureza, razão pela qual a Requerente deve adotar todas as medidas propostas às fls. 02 e 03, por serem complementares, visando à diminuição do risco acarretado pelas paradas, a saber:

1. desembarque em duplas, sem identificação da empresa;
2. as armas de fogo e coletes balísticos devem ficar na posse dos vigilantes que permanecerão no carro-forte;
3. controle de horário da parada e saída do veículo via GPS, com horários previamente estabelecidos e autorizados;
4. paradas somente em locais cadastrados, de preferência perto de bases das Polícias Rodoviárias;
5. alternância do local de parada, evitando rotina;
6. estacionamento do carro-forte em local mais reservado, sempre que possível;
7. os vigilantes não devem se dispersar das proximidades do veículo;
8. os vigilantes, por ocasião das refeições, deverão se sentar em mesas afastadas, sempre que possível.



MI-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

Com tais considerações, submeto o presente à apreciação do Sr. Coordenador-Geral, para conhecimento e providências que entender pertinentes, sugerindo a derrogação do Parecer nº 5.118/2010 - DELP/CGCSP/DIREX na parte referente à parada da guarnição para refeição e descanso nas viagens efetuadas por empresa de transporte de valores.

Respeitosamente,

HENRIQUE SILVEIRA ROSA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DICOF/CGCSP
Classe Especial - Mat. 9602